

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO



Documentos digitais e assinatura eletrónica
Guia prático (versão atualizada)

Outubro de 2021

Índice

1. Questões gerais

2. Formalidades notariais

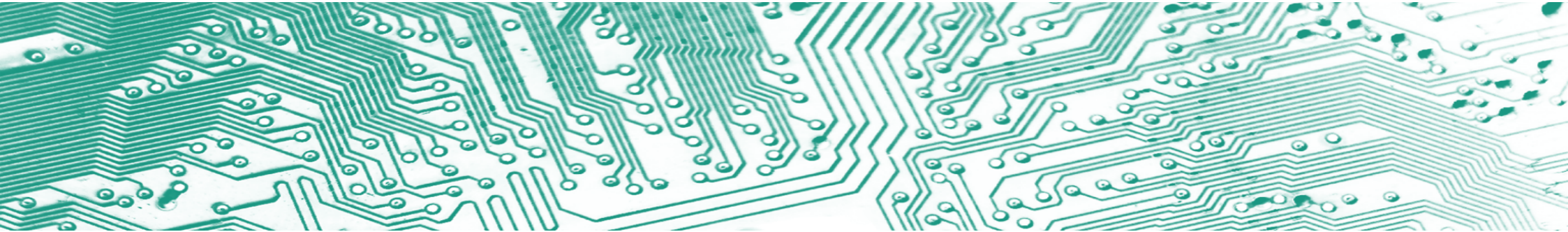
3. Assinatura eletrónica no setor bancário

4. Assinatura eletrónica no contexto laboral

5. Conclusões



1. Questões gerais



1. Questões gerais

Que tipos de documentos digitais existem?

Existem dois tipos de documentos digitais: o documento eletrónico nativo, que é criado recorrendo apenas a ferramentas ou processos digitais, sendo transmitido e conservado em formato digital, e o documento eletrónico digitalizado, que é todo aquele que provém da transposição ou reconversão da informação analógica (formato papel) em informação digital (digitalização). Qualquer documento que contenha assinaturas digitalizadas está sujeito, em termos probatórios, ao regime da livre apreciação da prova (vide a questão relativa ao valor probatório dos documentos que contêm assinaturas digitais *infra*).

Os documentos digitais têm o mesmo valor que os documentos em formato papel?

Embora existam algumas exceções, que têm essencialmente impacto no seu valor probatório, vigora um princípio geral de equiparação entre os documentos digitais e os documentos em suporte físico. Esta equiparação verifica-se na correspondência em geral (e-mails, cartas, etc), mas também em faturas, extratos bancários, listas e tabelas, formulários, ordens de encomenda, brochuras, conteúdos técnicos, suportes administrativos ou contratos.

Podem celebrar-se contratos de forma digital/eletrónica?

Sim, exceto no que respeita a negócios jurídicos em relação aos quais a lei portuguesa exige formalidades adicionais, designadamente a celebração de escritura pública, documentos particulares autenticados ou documentos com reconhecimento de assinaturas. São exemplos disso: (i) a transmissão de bens imóveis e outros direitos reais, incluindo, sem limitação, a constituição de hipotecas sobre imóveis; (ii) a constituição de sociedades; (iii) documentos que sirvam de título executivo, tal como documento de reconhecimento de dívida; (iv) procurações para ações ou acordos que exijam formalidades adicionais; (v) contratos de mútuo de valor superior a EUR 25.000,00.

1. Questões gerais

É possível assinar documentos digitalmente?

Sim. As regras aplicáveis às assinaturas digitais (o Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014 e o Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro) contêm o princípio geral segundo o qual **não podem ser negados efeitos legais à assinatura eletrónica pelo facto de se apresentar sob forma eletrónica ou de não cumprir os requisitos da assinatura eletrónica qualificada**. Significa isto que existem várias modalidades de assinaturas digitais, sendo que as suas diferenças têm impacto essencialmente no valor probatório que é dado aos documentos onde essas assinaturas são inseridas.

Pode outra pessoa apor a minha assinatura eletrónica?

Caso uma pessoa tenha os necessários poderes para assinar um documento em representação de uma sociedade, a mesma deverá assiná-lo pessoalmente, através da aposição da sua assinatura, em vez de subdelegar os referidos poderes noutra pessoa (por exemplo, para colar a sua assinatura digitalizada), a menos que, tratando-se de simples contratos, a sociedade (por exemplo, por deliberação do conselho de administração e/ou as políticas de assinatura aprovadas pelo conselho de administração) autorize expressamente a subdelegação dos poderes para o efeito (por exemplo, a outro membro do órgão ou a um trabalhador).

A minha localização é relevante no momento em que assino eletronicamente?

Caso seja necessário assinar o documento numa determinada jurisdição (por exemplo, por razões fiscais ou regulatórias), é importante ter cautela. Em princípio, o fator principal será o da localização física do signatário no momento em que este introduz os dados no terminal para assinar o documento eletronicamente. Contudo, este entendimento não está isento de dúvidas - por exemplo, a localização do servidor onde o documento se encontra armazenado poderá também ser considerada relevante para estes efeitos.

1. Questões gerais

Que modalidades de assinaturas eletrônicas existem?

Existem inúmeras formas de assinar um documento por meios eletrônicos e estas não têm de reproduzir as mesmas condições de uma assinatura manuscrita, devendo apenas garantir a satisfação dos mesmos propósitos funcionais de uma assinatura manuscrita, a saber: (i) identificação inequívoca do signatário, (ii) a sua aposição no documento depender apenas da vontade do titular, e (iii) preservação da integridade do documento.

Para o efeito, não é necessário utilizar qualquer *software* ou plataforma dedicada específicos. Não obstante, tais *softwares* ou plataformas contêm processos que asseguram que os documentos são devidamente assinados, certificam a identidade dos signatários e facultam evidência da efetiva assinatura (nomeadamente, através do IP ou senhas de acesso), que reduzem o risco de erro ou fraude.

A definição ampla de assinatura eletrónica faz com que, por exemplo, os seguintes processos possam ser qualificados como assinaturas eletrónicas:

- (i) códigos secretos (por exemplo, senhas, número PIN, etc.),
- (ii) assinaturas manuscritas digitalizadas,
- (iii) chaves biométricas (impressão digital, íris, formato facial, voz, "pontos de pressão" de assinaturas manuscritas, etc.),
- (iv) assinaturas digitais ou criptográficas (através da utilização de plataformas de assinatura eletrónica (ex. DocuSign, AdobeSign, entre outros), ou
- (v) assinatura eletrónica através do Cartão do Cidadão ou da Chave Móvel Digital.

No entanto, aos diferentes tipos de assinaturas eletrónicas (como os exemplos acima referidos) correspondem diferentes níveis de segurança e fiabilidade, o que tem impacto no valor probatório de cada tipo de assinatura perante um tribunal.

1. Questões gerais

Pode ser utilizada uma combinação de assinaturas num documento?

Um documento pode ser assinado utilizando uma combinação de assinaturas diferentes (manuscritas e digitais), desde que cada signatário utilize um método de assinatura válido.

Caso, por exemplo, o signatário não tenha acesso a um scanner em casa, uma fotografia digital da página de assinatura poderá ser uma alternativa. Por motivos de ordem prática, todas as páginas de assinaturas devem ser visíveis de forma clara.

Em qualquer caso, o documento deverá começar por conter as assinaturas manuscritas e as assinaturas manuscritas digitalizadas e só depois proceder-se à recolha das assinaturas eletrónicas, por forma a que o valor legal do documento se mantenha intacto, na medida em que isso depende de ele não ter sido alterado depois da aposição das assinaturas eletrónicas.

E se, depois de assinado, o documento eletrónico tiver de ser objeto de um aditamento?

Um documento eletrónico pode ser objeto de aditamento na mesma medida de um documento assinado de forma manuscrita.

1. Questões gerais

Qual o valor probatório dos documentos que contêm assinaturas digitais?

Nos termos do Código Civil, os documentos em suporte físico podem ser autênticos ou particulares. Um documento autêntico é aquele que é exarado, com as formalidades legais, pelas autoridades públicas nos limites da sua competência ou, dentro do círculo de atividade que lhe é atribuído, pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública.

Todos os outros documentos são considerados documentos particulares.

Um documento eletrónico a que seja aposta uma assinatura eletrónica qualificada é equiparado a um documento particular com autoria reconhecida, nos termos do artigo 376.º do Código Civil.

Se um documento eletrónico não revestir a forma escrita a que seja aposta uma assinatura eletrónica qualificada, o documento é equiparado a uma reprodução mecânica.

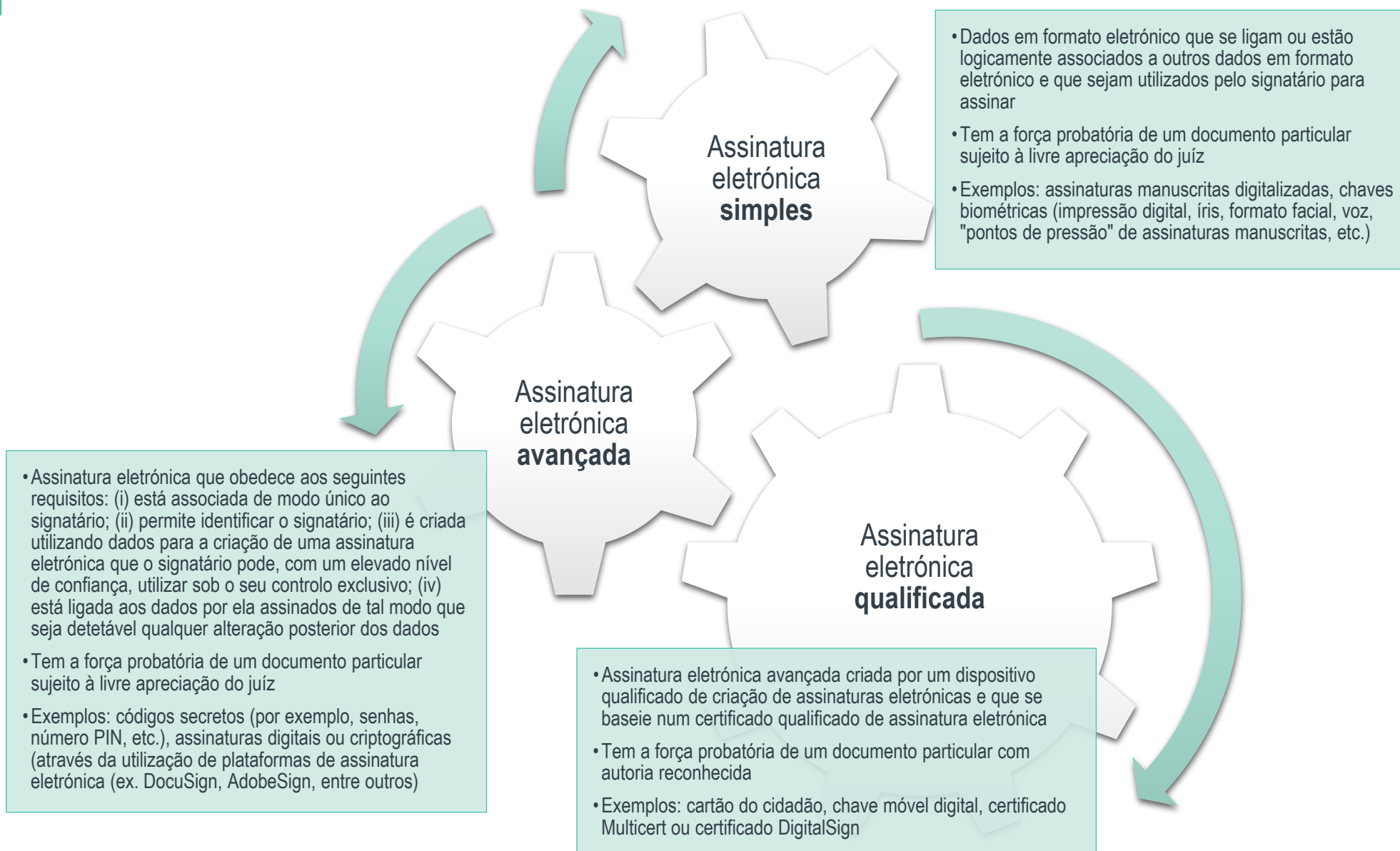
Se num documento eletrónico for aposta uma assinatura eletrónica simples ou uma assinatura eletrónica avançada, o mesmo é equiparado a outros documentos particulares.

Posso convencionar outras formas de assinatura eletrónica?

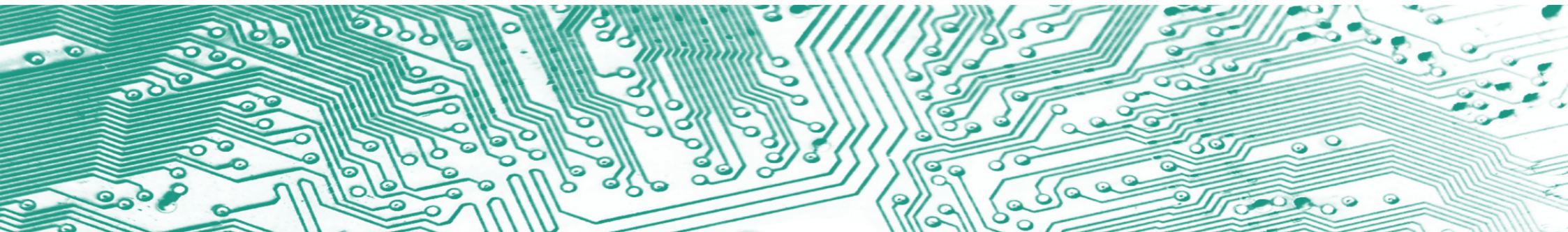
Sim. Apesar das tipologias de assinaturas eletrónicas identificadas acima, e caso as partes assim o entendam, é possível estipular que os documentos assinados de forma eletrónica tenham valor de documento particular escrito e assinado, mesmo que as assinaturas utilizadas não reúnam os requisitos técnicos para essa classificação.

Caso não exista qualquer convenção de prova, qualquer uma das partes pode questionar a validade do documento e a autenticidade do seu conteúdo.

Em suma



2. Formalidades notariais



2. Formalidades notariais

Pode a assinatura eletrónica ser validamente utilizada em contratos que careçam de reconhecimento de assinaturas?

As assinaturas eletrónicas - mesmo que qualificadas - não podem ser utilizadas em negócios jurídicos para os quais a lei exija escritura pública, documento particular autenticado ou reconhecimento de assinaturas.

Pode a assinatura eletrónica ser utilizada em substabelecimentos e procurações?

A aposição, num documento, de uma assinatura eletrónica qualificada confere-lhe o valor probatório de um documento particular com autoria reconhecida, i.e., documento particular assinado, o qual não se confunde com, nem substitui, um documento com reconhecimento presencial de assinaturas.

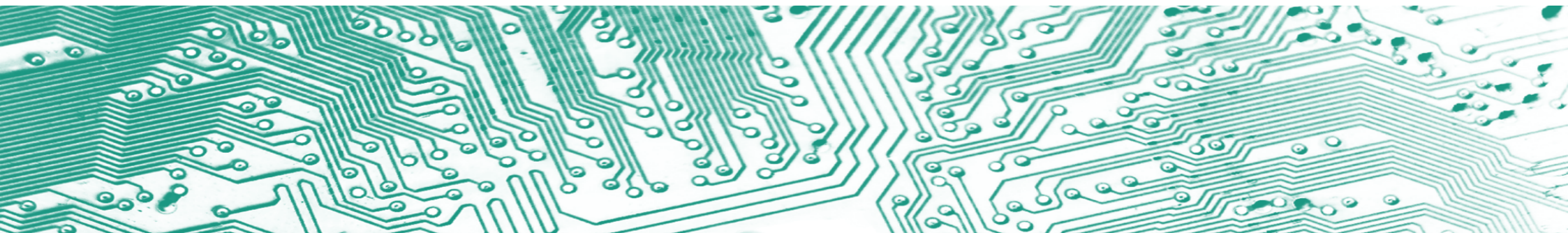
Por esta razão, a utilização da assinatura eletrónica qualificada em substabelecimentos e procurações é válida apenas quando o for quanto ao negócio a realizar, i.e., quando este se baste com documento particular sem reconhecimento de assinaturas.

Se as partes não tiverem convencionado a possibilidade de apor assinatura eletrónica, será válida a sua utilização?

Caso as partes nada tiverem convencionado, aplicam-se as disposições legais sobre o valor probatório das assinaturas eletrónicas, que valem independentemente da inexistência de convenção de prova.

Dito isto, a convenção de prova terá particular interesse quando o valor probatório que se pretender atribuir às assinaturas eletrónicas seja diferente (por exemplo, um valor probatório superior) ao atribuído pela lei.

3. Assinatura eletrónica no setor bancário



3. Assinatura eletrónica no setor bancário

É possível a aposição de assinaturas eletrónicas no contexto da emissão de garantias bancárias autónomas?

Tratando-se de um negócio atípico, o contrato de garantia bancária autónoma não tem exigências de forma legalmente estabelecidas, valendo, por isso, o princípio da liberdade de forma, salvo nos casos em que o negócio jurídico subjacente deva observar determinados requisitos de forma. No entanto, existe doutrina que defende a sujeição das garantias bancárias autónomas a forma escrita, independentemente da forma do negócio jurídico subjacente.

Neste sentido, atendendo estritamente à letra da lei e à natureza atípica do negócio jurídico em causa, a garantia bancária autónoma poderá ser assinada eletronicamente com recurso a qualquer um dos tipos legalmente previstos. De todo o modo, e não sendo possível excluir o risco de que a posição doutrinária acima referida seja acolhida, apenas a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada não deixará margem para dúvidas de que a garantia bancária autónoma foi validamente emitida.

Esta possibilidade também se aplica à fiança bancária?

A fiança bancária segue o regime geral previsto no artigo 628.º, n.º 1, do Código Civil, o qual estabelece que a vontade de prestar fiança deve ser expressamente declarada pela forma exigida para a obrigação principal. Por conseguinte, se para o negócio principal:

- a) Não for exigida forma legal: a fiança bancária poderá ser assinada eletronicamente com recurso a qualquer um dos tipos legalmente previstos;
- b) For exigida a forma escrita: a fiança bancária apenas poderá ser assinada eletronicamente mediante a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- c) For exigido o cumprimento de formalidades acrescidas, como documento particular autenticado ou escritura pública (por exemplo, um mútuo sujeito a escritura pública), não será possível recorrer à assinatura eletrónica para a fiança bancária a garantir esse mútuo.

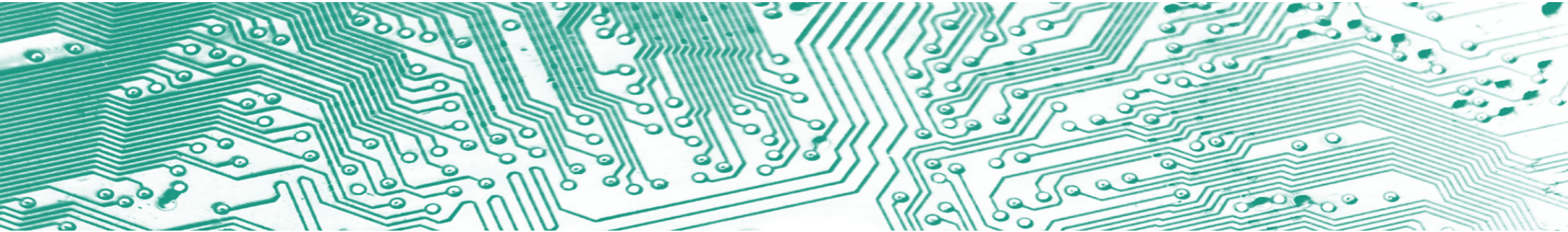
3. Assinatura eletrónica no setor bancário

E quanto ao penhor financeiro?

O contrato de penhor financeiro sobre instrumentos financeiros ou numerário (sujeito ao regime do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, relativo aos contratos de garantia financeira) deve ser suscetível de prova por documento escrito ou de forma juridicamente equivalente, sendo que o registo em suporte eletrónico ou outro suporte duradouro equivalente cumpre a exigência de prova por documento escrito ou de forma juridicamente equivalente à forma escrita. Posto isto, atendendo que nos termos Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, os documentos eletrónicos satisfazem o requisito legal de forma escrita quando o seu conteúdo seja suscetível de representação como declaração escrita (como será o caso de um contrato de penhor financeiro em formato digital), bastará a aposição de assinaturas eletrónicas simples ou avançadas para contratos de penhor financeiro, caso esta seja a forma convencionada ou aceite pelas partes.



4. Assinatura eletrónica no contexto laboral



4. Assinatura eletrónica no contexto laboral

```
1010101010101010101010100001111 01 00011 0 01 101101001010010101 0010101010010101011010
01010111100101010101010100101 0 11 01110 1 10 010101010001001010 0101110101010100010101
010101010010 0101101 110101 1 10 00011 0 01 01110010011010101 1010101201010101 01010
101010 01101 1010111 101010 0 01 01001 1 00 110 001010 011111 10101101010101 1 11101
```

Qual a validade da
assinatura eletrónica simples
nos contratos de trabalho?

Os contratos de trabalho por tempo indeterminado não carecem de forma escrita, pelo que os mesmos poderão ser celebrados com recurso a assinatura eletrónica simples.

No entanto, poderão existir disposições específicas incluídas no contrato de trabalho que, nos termos da lei portuguesa, exijam forma escrita. Será o caso, por exemplo, dos contratos de trabalho a termo certo, que deverão ser assinados através de assinatura manuscrita ou mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada.

Se esta formalidade legal não for cumprida, apesar de o contrato de trabalho continuar a ser válido (pois os contratos de trabalho estão sujeitos ao princípio da liberdade de forma), este será considerado como um contrato de trabalho sem termo, uma vez que a cláusula que fixa o termo será nula por violação de requisito de forma.

4. Assinatura eletrónica no contexto laboral

Que modalidade de assinatura deve ser utilizada tendo em conta os diversos documentos em causa?

- Cartas de promoção
- Cartas de aumento salarial
- Carta de alocação temporária a funções não relacionadas com a posição do trabalhador
- Cartas de licença sem vencimento
- Cartas de referência

Não sujeitas a forma escrita; qualquer modalidade de assinatura eletrónica poderá ser aposta.

- Cartas de alteração de funções

A extensão dos prazos de pré-aviso a serem dados pelos trabalhadores está sujeita a forma escrita, pelo que será necessária assinatura eletrónica qualificada.

- Cartas/documentos relativos à cessação de contratos de trabalho pela empresa

A maioria das comunicações relativas a cessação de contratos de trabalho está genericamente sujeita a forma escrita, pelo que apenas poderão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada.

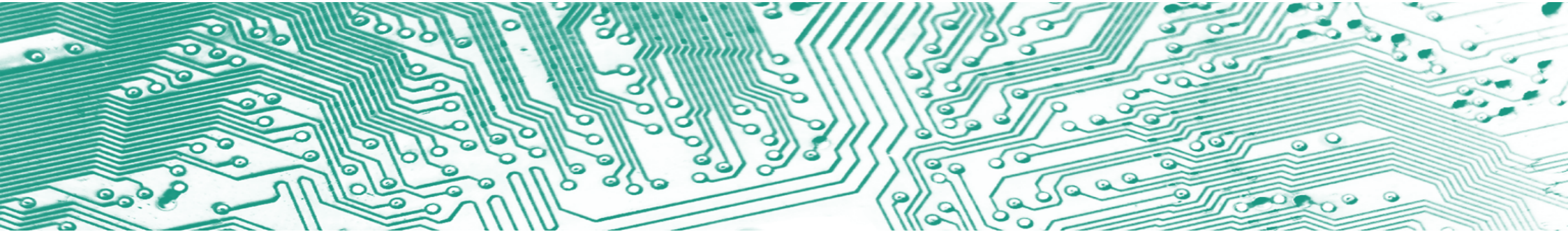
- Cartas de alteração da data de início

Documento sujeito a forma escrita, sempre que o contrato subjacente esteja ele mesmo sujeito a forma escrita (i.e. no caso de contratos de trabalho a termo certo). Nesse caso, será necessária assinatura eletrónica qualificada.

- Cartas de advertência

Documento sujeito a forma escrita, se no âmbito de um procedimento disciplinar, caso em que será necessária assinatura eletrónica qualificada. Se se tratar simplesmente de uma carta de advertência, sem qualquer valor disciplinar, não está sujeita a forma escrita, pelo que qualquer modalidade de assinatura eletrónica poderá ser aposta.

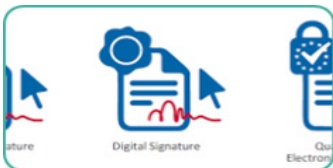
5. Conclusões



Checklist sempre que ponderar recorrer à assinatura eletrónica



Existe algum fundamento para que uma assinatura eletrónica possa não ser adequada para o documento que se pretende assinar?



Necessito de utilizar alguma forma particular de assinatura eletrónica, como uma assinatura eletrónica avançada ou qualificada, de modo a que a mesma seja válida?



Que software ou plataforma dedicada devo utilizar? Quais os sistemas de autenticação ou de segurança implementados por esse software ou plataforma?



Sempre que se recorre a uma plataforma de assinatura eletrónica, como o DocuSign ou o Adobe Sign, qual das partes ficará encarregada de coordenar o processo de assinatura?



Que informação ficará na posse das partes comprovando a assinatura? As plataformas dedicadas geralmente fornecem um certificado com essa informação. Caso a coordenação do processo de assinaturas esteja a cargo da outra parte, assegurei uma cópia desse certificado?

Contactos



Helder Frias
Counsel
+351 91 772 43 47
helder.frias@uria.com



Joana Mota
Associada Coordenadora
+351 96 713 38 09
joana.mota@uria.com

URÍA MENÉNDEZ PROENÇA DE CARVALHO



Aviso legal: Este documento é fornecido para efeitos meramente informativos e não constitui aconselhamento legal personalizado. Aconselhamento jurídico específico deverá ser obtido previamente à tomada de qualquer decisão, ação ou omissão em virtude do conteúdo deste documento.